



PREFEITURA DE COTIA
SECRETARIA DE LICITAÇÕES E LOGÍSTICA

TERMO DE CONTRATO Nº 056/2020

PROCESSO Nº 12.483/2020 – DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIA Nº 035/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COTIA
CNPJ nº: 46.523.049/0001-20
CONTRATADA: ENGELUZ ILUMINAÇÃO E ELETRICIDADE EIRELI
CNPJ nº: 85.489.078/0001-74
TELEFONE: (41) 3352-1428 // 3088-5500
E-MAIL: engeluz@engeluz.com.br
OBJETO: Prestação de serviços para montagem de cabine primária para a alimentação do Centro de Atendimento Provisório ao COVID-19.
REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por Preço unitário
PRAZO DE VIGENCIA: 03 (três) meses
VALOR CONTRATUAL: R\$ 247.931,33 (duzentos e quarenta e sete mil, novecentos e trinta e um reais e trinta e três centavos).

O **MUNICÍPIO DE COTIA**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.523.049/0001-20, com sede na Av. Prof. Manoel José Pedroso, nº 1347, daqui por diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado, nos termos da delegação contida no Decreto Municipal nº 8.266/2017, com suas posteriores alterações, pelo Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos Interino, **Sr. RONALDO LUIS PINTO**, portador do RG nº 8.416.878-x e CPF nº 009.429.278-77, e a Empresa **ENGELUZ ILUMINAÇÃO E ELETRICIDADE EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rodovia Parigot de Souza, km 254, bairro Distrito Industrial, cidade de Wenceslau Braz, Estado Paraná, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 85.489.078/00001-74, representada pelo Sr **RODSON LUIZ LOPES**, portador do RG n.º 2.122.724-2 e CPF n.º 532.236.329-72, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente instrumento de contrato diretamente, por dispensa de licitação pautada na emergência em saúde pública para o enfrentamento da pandemia do Covid-19 (novo coronavírus) e fundamentada no art. 4º da Lei nº 13.979/2020, com a aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93, ambas com suas posteriores alterações, vinculando as partes aos termos da proposta apresentada e às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a Prestação de serviços para montagem de cabine primária para a alimentação do Centro de Atendimento Provisório ao COVID-19, conforme especificado no Anexo I – Termo de Referência e em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, como se nele estivessem transcritos.

2. CLÁUSULA 2ª - DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO

2.1. O prazo de vigência do presente contrato é de 03 (três) meses, contados da data de sua assinatura, prorrogável por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento



dos efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância internacional, declarada por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Sr. Ministro de Estado da Saúde

2.2. O prazo e as condições de execução dos serviços se encontram detalhados no Anexo I – Termo de Referência.

3. CLÁUSULA 3ª - DO VALOR CONTRATUAL E DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O valor total deste contrato é de **R\$ 247.931,33 (duzentos e quarenta e sete mil, novecentos e trinta e um reais e trinta e um centavos)**, conforme proposta apresentada, que faz parte integrante deste termo de contrato.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O regime de execução deste instrumento será empreitada a preço unitário.

3.4. O valor acima pactuado é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

3.5. Os preços previstos neste contrato poderão ser reajustados anualmente, mediante a aplicação da seguinte fórmula paramétrica:

$$R = P_0 \left[\left(\frac{IPC}{IPC_0} - 1 \right) \right]$$

Onde:

- *R = parcela de reajuste;*
- *P₀ = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;*
- *IPC/IPC₀ = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.*

3.6. A periodicidade anual de que trata o item anterior será contada a partir da data de assinatura do contrato, que será considerada a data de referência dos preços.

4. CLÁUSULA 4ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos financeiros destinados à execução deste contrato correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias: **10.01.00 15.452.5001.2075 3.3.90.39.12 – Empenho 1867/2020.**

5. CLÁUSULA 5ª - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS



5.1. Os serviços objeto deste contrato deverão ser prestados no seguintes local:

- ✓ Recinto de Eventos - Centro de Combate e Referência ao Coronavírus. na Rua Eng. Leon Psanquevich, 273 - Centro, Cotia - SP, 06700-157.

6. CLÁUSULA 6ª - DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação e atesto da nota fiscal, através de depósito bancário.

6.2. Em caso de irregularidade nos serviços executados ou na documentação fiscal apresentada pela CONTRATADA, o prazo para o pagamento será contado a partir da correspondente regularização.

7. CLÁUSULA 7ª – DAS OBRIGAÇÕES

7.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1.1. Promover a fiscalização e o acompanhamento, por meio do gestor designado, durante toda execução do objeto do contrato;

7.1.2. Comunicar à CONTRATADA quaisquer anormalidades verificadas no decorrer da execução contratual;

7.1.3. Proceder ao recebimento do objeto, rejeitando-o quando não executado na forma prevista neste instrumento. No caso de rejeição, a CONTRATADA deverá substituir o objeto no prazo estipulado pelo CONTRATANTE;

7.1.4. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

7.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.2.1. Cumprir fielmente o contrato, de modo que o objeto seja executado com esmero e perfeição, sob sua inteira responsabilidade;

7.2.2. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Representante da CONTRATANTE, quanto à execução dos serviços contratados;

7.2.3. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na contratação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

7.2.4. Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

7.2.5. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados ou por eles causados a terceiros no desempenho e nos horários da prestação dos serviços.

8. CLÁUSULA 8ª - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

8.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina constante do art. 65 da Lei nº 8.666/93.



8.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial do contrato, nos termos do artigo 4º, I, da Lei n. 13.979/2020.

9. CLÁUSULA 9ª – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização e acompanhamento deste contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Obras e Serviços, que, nesta ato, designa o servidor Agente de Defesa Civil o **Sr. Diego Pires de Oliveira**, portador do **CPF nº 225.687.148-75** para, em conformidade com a Seção IV, da Lei nº 8.666/93, ser responsável pela gestão deste contrato.

9.2. Compete ao gestor designado, dentre outras atribuições que visem ao exercício efetivo da fiscalização:

9.2.1. Verificar, rotineiramente, a vigência dos documentos de habilitação da CONTRATADA, exigindo a apresentação de novos documentos, quando estes estiverem vencidos;

9.2.2. Atestar, através de relatório mensal ou outro documento equivalente, a execução, pela CONTRATADA, dos serviços, antes de qualquer pagamento a ser efetuado;

9.2.3. Fiscalizar e acompanhar os serviços, propondo as medidas urgentes e necessárias à sua regular execução, em conformidade com as disposições previstas no instrumento convocatório e seus anexos;

9.2.4. Propor, de forma fundamentada e motivada, as sanções a serem aplicadas à CONTRATADA.

9.3. O não exercício da fiscalização não isenta a contratada da responsabilidade pela execução do objeto do contrato.

10. CLÁUSULA 10ª - DO RECEBIMENTO

10.1. Após a entrega e/ou execução, o objeto será recebido:

10.1.1. EM CARÁTER PROVISÓRIO: por meio de atesto formal do próprio gestor do contrato, que se dará imediatamente após a entrega do objeto.

10.1.2. EM CARÁTER DEFINITIVO: por meio de termo circunstanciado, assinado pelas partes, no prazo de até 15 (quinze) dias da data de recebimento provisório, desde que constatado o cumprimento de todas as exigências e especificações previstas neste instrumento.

10.2. Caso o objeto não atenda às especificações técnicas, o gestor designado poderá rejeitá-lo, fixando prazo para que sejam efetuados os ajustes e correções necessárias.

10.3. Todos os custos para nova execução, além de outros que incidam sobre o objeto, correrão por conta única e exclusiva da contratada.

10.4. Não será aceito objeto fora das especificações previstas neste instrumento.

11. CLÁUSULA 11ª – DAS PENALIDADES

11.1. O atraso injustificado na execução do contrato, após regulamente assinado, sem prejuízo do disposto no § 1º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento), calculado por dia de atraso, até no máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.



11.2. O não cumprimento das obrigações assumidas no âmbito do contrato ensejará a aplicação das seguintes penalidades à CONTRATADA:

11.2.1. Advertência escrita;

11.2.2. Multa, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, da seguinte forma:

11.2.2.1. 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso injustificado, sobre o valor da parcela inadimplida. Após 10 (dez) dias corridos de atraso, será considerada inexecução parcial, ocasião na qual será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

11.2.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total da obrigação assumida pela CONTRATADA, podendo ser rescindido o contrato, a critério da CONTRATANTE;

11.2.2.3. 10% (dez por cento) sobre o valor da parte do fornecimento e/ou serviço realizado em desacordo com as especificações do objeto ou pela infringência de outras obrigações contratuais.

11.2.3. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Municipal, nos termos do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93; e

11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

11.3. As penalidades previstas nos itens anteriores são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11.4. Os erros de execução dos serviços que, comprovadamente, causarem danos materiais à CONTRATANTE ou a terceiros serão penalizados com multa de 10% do valor total do contrato, sem prejuízo do ressarcimento pelos danos causados.

11.5. As multas serão descontadas dos pagamentos a que a CONTRATADA fizer jus, de eventual garantia contratual prestada ou recolhidas diretamente em favor da CONTRATANTE, em conta bancária a ser por este informada, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de sua comunicação, ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicial ou extrajudicialmente.

11.6. Em qualquer caso, fica a CONTRATADA, ainda, responsável pelas perdas e danos consequentes, valendo os percentuais de multa ora estabelecidos tão somente como mínimo legal, nos termos do artigo 416, parágrafo único do Código Civil, sem qualquer prejuízo do cumprimento da obrigação principal.

11.7. Para a aplicação das penalidades aqui previstas, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

12. CLÁUSULA 12ª - DA RESCISÃO

12.1. Constituem causas de rescisão do presente contrato administrativo as hipóteses determinadas nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

12.3. A rescisão deste contrato poderá ser:

12.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração Municipal, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores; ou



PREFEITURA DE COTIA
SECRETARIA DE LICITAÇÕES E LOGÍSTICA

- 12.3.2.** Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE; ou
12.3.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

12.4. A rescisão, administrativa ou amigável, será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.5. Na hipótese de a rescisão ocorrer por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao CONTRATANTE os direitos elencados no art. 80 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

12.6. A comunicação da rescisão do contrato será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao instrumento.

12.6.1. Nos casos de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da CONTRATADA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se rescindido o contrato a partir da publicação.

13. CLÁUSULA 13ª - DA ANTICORRUPÇÃO

13.1. As partes concordam que executarão as obrigações contidas neste contrato de forma ética e de acordo com os princípios aplicáveis às Licitações e Contratos públicos, cabendo à CONTRATADA a estrita observância das disposições previstas no Decreto Municipal nº

13.2. A CONTRATADA assume que é expressamente contrária à prática de atos que atentem contra o patrimônio e a imagem da CONTRATANTE.

13.3. Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis nacionais, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

13.4. As partes se comprometem a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes e/ou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações deste contrato.

14. CLÁUSULA 14ª - DA VINCULAÇÃO AOS TERMOS DA PROPOSTA E DO CONTRATO

14.1. A CONTRATADA deve ter pleno conhecimento das disposições constantes deste Contrato, bem como de todas as condições, sobretudo no que tange à emergência em saúde pública que o originou, e das demais informações constantes de sua Proposta, não podendo invocar nenhum desconhecimento, como elemento impeditivo ao perfeito cumprimento do ajuste, bem como deverá manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

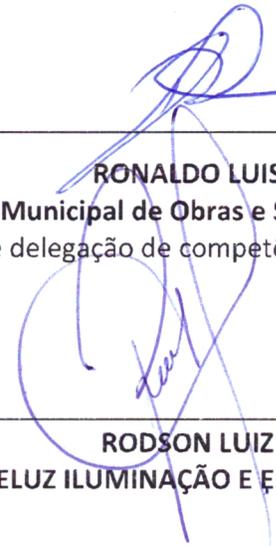


PREFEITURA DE COTIA
SECRETARIA DE LICITAÇÕES E LOGÍSTICA

15. CLÁUSULA 15ª - DO FORO

15.1. Para a resolução de possíveis divergências entre as partes, oriundas do presente Contrato, fica eleito o Foro da Comarca do Município de Cotia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cotia-SP, em 03 de abril de 2020.



RONALDO LUIS PINTO

Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos Interino
(CONTRATANTE conforme delegação de competência – Decreto Municipal nº 8.266/2017)

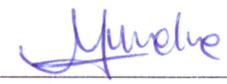
RODSON LUIZ LOPES

ENGELUZ ILUMINAÇÃO E ELETRICIDADE EIRELI

TESTEMUNHAS:



Nome: Elaine P. Albuquerque
RG: 6.916.914,7



Nome: Yveline
RG: 34.573.300.9



PREFEITURA DE COTIA
SECRETARIA DE LICITAÇÕES E LOGÍSTICA

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COTIA

CONTRATADA: ENGELUZ ILUMINAÇÃO E ELETRICIDADE EIRELI

OBJETO: Prestação de serviços para montagem da cabine primária para a alimentação do centro de atendimento provisório ao COVID-19.

PROCESSO Nº: 12.483/2020 – DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL 035/20 – CONTRATO 056/20

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Cotia, 03 de abril de 2020.

CONTRATANTE

Nome e cargo: RONALDO LUIS PINTO – Secretário de Obras e Serviços Urbanos - Interino

E-mail: ronaldo.luis@cotia.sp.gov.br

CONTRATADA

Nome e cargo: RODSON LUIZ LOPES – Presidente

E-mail: engeluz@engeluz.com.br

RONALDO LUIS PINTO

Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos Interino

(CONTRATANTE conforme delegação de competência – Decreto Municipal nº 8.266/2017)

RODSON LUIZ LOPES

ENGELUZ ILUMINAÇÃO E ELETRICIDADE EIRELI



PREFEITURA DE COTIA
SECRETARIA DE LICITAÇÕES E LOGÍSTICA

CADASTRO DE RESPONSÁVEIS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COTIA

CONTRATADA: ENGELUZ ILUMINAÇÃO E ELETRICIDADE EIRELI

OBJETO: Prestação de serviços para montagem da cabine primária para a alimentação do centro de atendimento provisório ao COVID-19.

PROCESSO Nº: 12.483/2020 – DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL 035/20 – CONTRATO 056/20

Nome: RONALDO LUIS PINTO

RG nº. 8.416.878-X e *CPF nº.* 009.429.278-77

Cargo: Secretário Municipal Interino de Obras e Serviços

Endereço Rua Monsenhor Ladeira, 185 – Vila São Francisco – Cotia/SP – CEP: 06717-127 *Data de*

Nascimento 29/05/1961

Telefone: 11-4703-7355 ronaldo_pmc@hotmail.com // ronaldo.luis@cotia.sp.gov.br

Contratada: ENGELUZ ILUMINAÇÃO E ELETRICIDADE EIRELI

CNPJ nº 85.489.078/0001-74

Endereço: Rodovia Parigot de Souza, 281 – Distrito Industrial – Wenceslau Braz/PR – CEP: 84.950-000

Telefone: 43 3513-1200

Representante: Rodson Luiz Lopes

Profissão: Empresário

Residente e Domiciliado: Rua Martim Afonso, 1.197 – Apto. 92 – Bigorriho – Curitiba/PR – CEP: 80.430-100

E-mail: engeluz@engeluz.com.br // rivail.feliciano@engeluz.com.br

RG nº 2.122.724-2 – SSP/SP e do *CPF nº* 532.236.329-72

Cotia, 03 de abril de 2020.



DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COTIA

CONTRATADA: ENGELUZ ILUMINAÇÃO E ELETRICIDADE EIRELI

OBJETO: Prestação de serviços para montagem da cabine primária para a alimentação do centro de atendimento provisório ao COVID-19.

PROCESSO Nº: 12.483/2020 – DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL 035/20 – CONTRATO 056/20

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente contratação direta, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Nome: RONALDO LUIS PINTO

RG nº. 8.416.878-X e *CPF nº.* 009.429.278-77

Cargo: Secretário Municipal Interino de Obras e Serviços

Endereço Rua Monsenhor Ladeira, 185 – Vila São Francisco – Cotia/SP – CEP: 06717-127 *Data de Nascimento* 29/05/1961

Telefone: 11-4703-7355 ronaldo_pmc@hotmail.com // ronaldo.luis@cotia.sp.gov.br

Cotia, 03 de abril de 2020.



RONALDO LUIS PINTO

Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos Interino
(CONTRATANTE conforme delegação de competência – Decreto Municipal nº 8.266/2017)